

Cálculo da Tarifa do PISF

18/06/2019





Desafios do processo de cálculo da tarifa do PISF

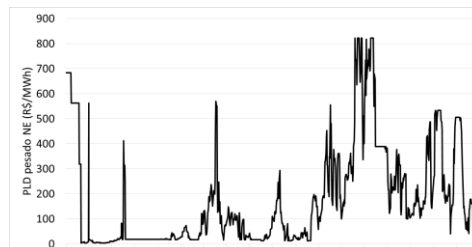
Prestador do Serviço



Consumidor



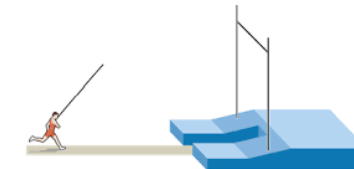
Incerteza do Custo de Energia



Incerteza da Demanda de Água



Falta de Referências Regulatórias





**Como superar esses
desafios?**



Discussão das Premissas

Estabelecimento da Metodologia de Cálculo



Relatório nº 2/2016/COSEB/SRE
Documento nº 00003/01037/0216-75

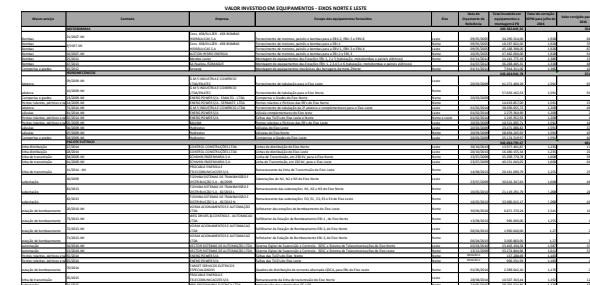
1. Introdução

Este relatório apresenta os resultados da reunião realizada no dia 19/01/2016 que teve como objetivo discutir, no âmbito do Subgrupo de Trabalho criado na 3ª reunião do Grupo de Trabalho Interinstitucional eleito da Portaria Interministerial nº 3, de 14 de agosto de 2015, os "critérios de cálculo para formação da tarifa do PST" e a "regra de uso da água do PST pelo consumidor independente".

Local: Agência Nacional de Águas - "Sala de Vídeo".

Participante	Nome	Entidade	e-mail
	João Gilberto Lisboa	ANA	joalibo@ana.gov.br
	Flávia Thaís Thomaz	ANA	flavia.th@ana.gov.br
	Carlos Motta Nunes	ANA	carlos.motta@ana.gov.br
	André Cesar Moura Ouy	ANA	andrei.mour@ana.gov.br
	Cleber José Martins de Araújo	ANA	cleber@ana.gov.br
	Alexandre Resendes	ANA	alexandre.resendes@ana.gov.br
	Áreas Feres Detry	ANA	areasferes@ana.gov.br
	Marcos Antônio Malta Amorim	ANA	marcos.amorim@ana.gov.br
	Priscila Spagnol	MPOG	priscila.spagnol@transporte.gov.br
	André Arantes	MPOG	andrei.arantes@transporte.gov.br
	Esmil Cherman	MPOG	esmil.cherman@transporte.gov.br
	Cláudio Marinho	MPOG	claudio.marinho@transporte.gov.br
	Vanderlânias Camargo	MPOG	vanderlanias@transporte.gov.br
	Camilla Alcântara Ribeiro	Codevasf	camilla.ar@ana.gov.br
	Carla Reis de Matos	Codevasf	carla.r.matos@codevasf.gov.br
	Sergio Miranda	Codevasf	sergio.miranda@codevasf.gov.br
	Felipe Mendes	Codevasf	felipe.mendes@codevasf.gov.br

Proposta de Receita Requerida pela CODEVASF



Proposta de Metodologia

Discussão



1. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta a aplicação da metodologia de cálculo do recibo requerido proposta na Nota Técnica Conjunta nº 1/2016/COSEB/SRE/AS e do modelo base 590 proposto na Nota Técnica nº 2/2015/COSEB e segue regulamentação acerca das tarifas de referência (disponibilidade e consumo) para a prestação do serviço de abastecimento de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas da Nordeste Interinstitucional - PIH.
2. O estabelecimento das tarifas de referência visa possibilitar a elaboração dos Planos Operativos Anuais, contendo o previsão de demanda de água para o PST pelas operações existentes, e do Plano de Cuidado Anual pelo Operadora Federada, e considerar bombeamento de 24,4 mPH, sendo 14,4 mPH para a Bacia Norte do PST e 10 mPH para a Bacia Sudeste.
3. A metodologia adotada nesta Nota Técnica, após incorporada as contribuições recebidas da Audiência Pública, deverá ser utilizada para a futura distribuição do recibo requerido e tarifas.



Tarifas PISF

Tarifa

Outorga (Res. 411/2005 e 1133/2016): PISF compreende toda a região até o portal de entrega a cada Estado

Res. 2.333/17: Art. 2º XI – PISF: Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, abrangendo as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reservação de água bruta, suas estruturas auxiliares, bem como as faixas de domínio do projeto – 100 metros para cada lado –, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte;

Adotar as diretrizes emanadas pelo GTI PISF

- Tarifa única em R\$/m³ independente do ponto de entrega
- Cobrança inicia-se quando do início da operação comercial.

Tarifa

Decreto 5.595/05 (alterado pelos Decretos 6.969/09 e 8.207/14)

Dos Preços Pela Adução de Água Pelo PISF:

Não há amortização do investimento.

Os serviços de adução de água bruta do PISF aos Estados receptores serão remunerados com base em preços constantes do Plano de Gestão Anual, que **ressarcirão, no mínimo, os custos administrativos, operacionais e de manutenção, inclusive impostos, taxas, seguros e encargos legais, referentes à atividade da Operadora Federal.**

Custos Fixos

Os custos operacionais fixos inerentes ao PISF são, dentre outros, aqueles **que ocorrem mesmo sem bombeamento de água** e neles são incluídos:

- I - a demanda de energia elétrica;
- II - os custos administrativos (de gestão e controle), inclusive percentual de administração da Operadora Federal;
- III - a cobrança de taxas eventuais decorrentes de compensações na bacia do São Francisco;
- IV - a manutenção das estruturas e equipamentos que compõem o PISF;
- V - os custos anuais de seguros, impostos e taxas de caráter fixo; e
- VI - os custos dos programas ambientais exigidos durante a operação do PISF.

Tarifa

Decreto 5.595/05 (alterado pelos Decretos 6.969/09 e 8.207/14)

Dos Preços Pela Adução de Água Pelo PISF:

Custos Variáveis

Os custos operacionais variáveis inerentes ao PISF são aqueles que **ocorrem quando há bombeamento** de água e neles estão incluídos:

I - o consumo de energia elétrica, inclusive percentual de administração da Operadora Federal nos limites postos no Plano de Gestão Anual;

II - os encargos tributários respectivos; e

III - os demais gastos exigidos para o funcionamento adequado da prestação do serviço.

- Para sustentar os custos do PISF, serão estabelecidos, no Plano de Gestão Anual, os critérios de rateio desses custos e seus respectivos preços.

Receita Requerida

Parcela Fixa Receita Requerida (mesmo sem bombeamento)
Custo Fixo
Operação e Manutenção
Fundo de Reposição de Ativos
Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos
Taxa de Administração - Parcela Fixa
Seguros
Energia Elétrica - Parcela Fixa
Custos Ambientais
Despesas Administrativas
Impostos
Depreciação



Parcela Variável Receita Requerida (com bombeamento)
Custo Variável
Energia Elétrica - Parcela Variável
Taxa de Administração - Parcela Variável

Receita Requerida – Atualização dos custos

ITENS QUE DEVEM SER ATUALIZADOS POR TABELAS OFICIAIS OU ESTIMADOS			
Os itens abaixo têm seus preços como referência nos cálculos dos custos de O&M. Atualizando-os nesta planilha, automaticamente atualizará nas demais.			
Item	Preço unitário	Mês de referência	Fonte da informação
Variação IGP-M desde dez/2017	9,2618%	até outubro de 2018	site cálculo extao, variação de um índice financeiro
Cotação de 1 US\$	R\$ 3,80	out/18	banco central
Consultor especial	R\$ 19.718,45	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Engenheiro Profissional sênior - P1	R\$ 13.502,30	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Engenheiro Profissional pleno - P2	R\$ 10.563,18	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Engenheiro Profissional Júnior - P3	R\$ 8.690,41	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Técnico Pleno - T2	R\$ 3.530,90	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Técnico Auxiliar - T4	R\$ 2.117,19	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Técnico Mecânico Mergulhador	R\$ 3.252,00	out/18	técnico sênior de empresa média - SINE
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.902,90	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Vigias	R\$ 1.690,71	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Serventes / contínuos	R\$ 1.658,90	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Mão de obra auxiliar eventual	R\$ 15,61	out/18	código 88316 da tabela SINAPI Composições sintético não desonerado para Pernambuco
Soldador	R\$ 19,18	out/18	código 88317 da tabela SINAPI Composições sintético não desonerado para Pernambuco
Mestre de Obras	R\$ 50,55	out/18	código 90780 da tabela SINAPI Composições sintético não desonerado para Pernambuco
Pedreiro	R\$ 19,29	out/18	código 88309 da tabela SINAPI Composições sintético não desonerado para Pernambuco
Pintor	R\$ 19,22	out/18	código 88310 da tabela SINAPI Composições sintético não desonerado para Pernambuco
Auxiliar de Pedreiro	R\$ 15,58	out/18	código 88242 da tabela SINAPI Composições sintético não desonerado para Pernambuco
Passagens aéreas SP - PISF - SP	R\$ 1.000,00	out/18	estimado
Passagem terrestre BSB - SR Codevasf - BSB ida e volta C/PO/P1/P2	R\$ 120,00	out/18	estimado
Passagem terrestre SR Codevasf - Área de atuação ida e volta	R\$ 70,00	out/18	estimado
Diárias	R\$ 250,00	out/18	estimado
Aluguel veículo 4 x 4 sem motorista - diária	R\$ 250,00	out/18	estimado
Aluguel veículo 4 x 4 sem motorista 140 a 165 CV - mês	R\$ 4.671,95	out/18	tabela de consultoria do DNIT - SICRO
Fornecimento e aplicação da geomembrana	R\$ 46,30	out/18	código74033/001 da tabela SINAPI Composições sintético não desonerado para Pernambuco
Geogrelha nos taludes	R\$ 93,29	out/18	estimado
Preço da Energia elétrica utilizado para fins de tarifa (R\$/MWh)	R\$ 300,81	dez/18	Contratos Codevasf
Preço da Energia elétrica no mercado regulado (R\$/MWh)	R\$ 233,83	-	tarifa CELPE modalidade Azul, fora de ponta, subgrupo A1, de 27/4/18 a 26/4/19
CDE (R\$/MWh)	R\$ 14,21	dez/17	REH ANEEL 2.510/18 - Anexo III (regime não cumulativo)
PROINFA (R\$/MWh)	R\$ 10,21	dez/17	REH ANEEL 2.508/18 - art. 1º parágrafo único
ESS (R\$/MWh)	R\$ 2,50	dez/17	
TUST Eixo Norte Bom Nome - Ponta (R\$/KW)	R\$ 3,37		01/07/2018 a 30/06/2019
TUST Eixo Norte Bom Nome - Fora Ponta (R\$/KW)	R\$ 3,44		
TUST Eixo Leste - Floresta - Ponta (R\$/KW)	R\$ 3,27		
TUST Eixo Leste - Floresta - Fora Ponta (R\$/KW)	R\$ 3,39		



Outros...

Receita Requerida 2019

Receita anual - parcela fixa		
Componentes	R\$	Percentual
<u>Operação e Manutenção</u>	67.351.525,45	48,98%
<u>Custos Ambientais</u>	20.965.981,27	15,25%
<u>Fundo de Reposição de Ativos</u>	4.120.218,60	3,00%
<u>Despesas Administrativas</u>	16.856.334,07	12,26%
Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	14.308.513,92	10,40%
<u>Energia Elétrica - Parcela Fixa</u>	11.453.633,71	8,33%
<u>Taxa de Administração - Parcela Fixa</u>	2.332.549,49	1,70%
Depreciação	127.068,18	0,09%
Subtotal	137.515.824,70	100,00%
Total com Impostos	142.535.152,30	

Receita anual - parcela variável		
Componentes	R\$	Percentual
<u>Energia Elétrica - Parcela Variável</u>	222.588.767,74	100,00%
<u>Taxa de Administração - Parcela Variável</u>	0,00	0,00%
Total	222.588.767,74	100,00%
Total com Impostos	230.713.257,76	

Item	Sem PDD	Com PDD
Parcela Fixa da Receita Requerida	142.535.152,30	165.454.456,42
Parcela Variável da Receita Requerida	230.713.257,76	267.811.385,72
Receita Requerida Total	373.248.410,07	433.265.842,14

Vazões Utilizadas

Resolução 411, de 2005, alterada pelo Ato de Outorga n. 301 de 15 de março de 2018:

I- Vazão Firme, nos dois eixos: **26,4m³/s para consumo humano e dessedentação animal***

II - **Excepcionalmente 127 m³/s** para diversas finalidades em função do nível do reservatório de Sobradinho**.

* Há a possibilidade de outros usos dentro dos 26,4 m³/s, quando a demanda para abastecimento humano e dessedentação animal for inferior a 26,4 m³/s

** Quando Sobradinho estiver com volume maior que 94% ou correspondente ao volume de espera para controle de cheias

Vazões Utilizadas

Resolução 411, de 2005, alterada pelo Ato de Outorga n. 301 de 15 de março de 2018:

Art. 2º: repartição das vazões bombeadas do Rio São Francisco entre os setores usuários e os Estados beneficiados e as tarifas de cobrança pelo serviço de adução de água bruta serão definidas no **Plano de Gestão Anual**, que será elaborado pelo Conselho Gestor, por meio da Entidade Operadora Federal.

Parágrafo único. Para a sua eficácia, o Plano de Gestão Anual **deverá ser aprovado pela ANA**.

OBS: O PGA irá definir como a água captada será utilizada no PISF a cada ano

Vazões Utilizadas - PGA

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Documento nº 00000.075930/2018-54

Dispõe sobre o Plano de Gestão Anual – PGA referente ao ano de 2019 para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, no que diz respeito às disposições atinentes à ANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamentos no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.003471/2018-91,

Resolve:

Art. 1º Aprovar as disposições do Plano de Gestão Anual – PGA para 2019, atinentes às competências da ANA nos termos desta Resolução.

Art. 2º A repartição de vazões disponibilizadas entre os Estados encontra-se definida no Anexo I.

§ 1º. Os volumes mensais disponibilizados em cada ponto de entrega serão definidos considerando as vazões estabelecidas no PGA aprovado e o período compreendido entre a data de assinatura dos contratos celebrados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais e o dia 31 de dezembro de 2019, não havendo variação mensal das vazões..

REPARTIÇÃO DAS VAZÕES DISPONIBILIZADAS ENTRE OS ESTADOS

Estado do Ceará				
Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m³/s)	Finalidade do uso
Jati	CE01N	Operadora Estadual	12,00	Abastecimento humano
Total Ceará			12,00	

Estado da Paraíba				
Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m³/s)	Finalidade do uso
Adutora Pajeú para Paraíba	EBV-6	Operadora Estadual	0,100	Abastecimento humano
Comunidades Rurais	Eixo Leste	Sistema Integrado de Abastecimento de Água - SIAA	0,012	Abastecimento humano
Vila Produtiva Rural Lafayette	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,040	Irrigação
Rio Paraíba	PB01L	Operadora Estadual	2,369	Abastecimento humano
			0,600	Irrigação
			0,531	Outros
Total Paraíba			3,652	

Estado de Pernambuco				
Local	Ponto de Entrega	Categoria do usuário	Vazão (m³/s)	Finalidade do uso
Sertânia	PE11L	Operadora Estadual	0,040	Abastecimento humano
Adutora do Pajeú	EBV-6	Operadora Estadual	0,240	Abastecimento humano
Arcoverde, Pesqueira e outras	PE09L	Operadora Estadual	0,414	Abastecimento humano
Agrovilas	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,001	Irrigação
Rio da Barra	Eixo Leste	Pequena Comunidade Agrícola	0,003	Irrigação
Total Pernambuco			0,698	

Vazões 2019

Cenário de vazões PGA 2019

Estados	Vazão Disponibilizada	Vazão Disponibilizada	Soma (m ³ /s)
	Eixo Norte	Eixo Leste	
CE	12,00	0	12,000
PB	0	3,652	3,652
PE	0	0,698	0,698
RN	0	0	0,000
Total	12,00	4,350	16,350

Premissas da Resolução Tarifária 2019

- **Parcela fixa da RR** será cobrada proporcionalmente à vazão **demandada** por cada estado, o restante dos custos deverão ser arcados pela União;
 - Não houve demanda por parte do RN, pois não havia previsão de entrega de água (Portaria MI 473/2018);
 - Impossibilidade de o Estado de Pernambuco receber o volume total pactuado. Assim, foi considerado, tanto para fins de disponibilidade quanto para consumo, o valor referente à vazão prevista no PGA (Portaria MI 473/2018).

Receita Requerida

Valor a ser pago	Receita Requerida Anual - com PDD		
	Disponibilidade	Consumo	Total
CE	99.372.045,90	196.558.815,21	295.930.861,11
PB	30.242.225,97	59.819.399,43	90.061.625,40
PE	5.780.140,67	11.433.171,08	17.213.311,75
RN	-	-	-
União	30.060.043,88	-	30.060.043,88
Total	165.454.456,42	267.811.385,72	433.265.842,14

TABELA 4: TARIFAS DE DISPONIBILIDADE E DE CONSUMO PARA 2019 (COM PDD)

Tarifa para 2018	(R\$/m ³)
Disponibilidade	0,263
Consumo	0,519



Respostas às Questões Encaminhadas

Governo do Ceará:

2ª Contribuição: Retirar do cálculo da tarifa de referência os valores relativos aos “custos ambientais”.

Justificativa: As ações previstas no licenciamento ambiental já foram custeadas durante a execução da obra, e as ações de monitoramento posteriores a conclusão das referidas obras, deverão ser adsorvidas pela estrutura proposta pela CODEVASF para manutenção e operação do sistema.

Valores relativos aos custos ambientais da fase de construção são pagos pela União e constam da licença de instalação - LI, mas os custos que forem relativos à fase de operação devem ser pagos pelos estados, conforme estabelecido no art. 21, § 1º, VI, do Decreto nº5.995, de 2006. Na tarifa de referência não foram incluídos custos ambientais referentes à implantação da obra.

Ressalta-se que os custos reais só serão conhecidos quando a Codevasf iniciar a operação comercial. Até o momento, trata-se de estimativa de custos enviada pela Codevasf, para a qual foi verificada a ordem de grandeza junto ao antigo Ministério da Integração Nacional para se calcular a receita requerida. Após o início da operação comercial, caso a operadora federal tenha despendido menos ou mais recursos neste item, haverá compensação no próximo ano. Cabe lembrar, ainda, que somente após a emissão da Licença de Operação dos dois eixos as estimativas poderão ser mais refinadas pela Codevasf.

Receita Requerida 2019 – Custos Ambientais

Equipes	R\$	12.222.355,07
Passagens	R\$	32.880,00
Diárias	R\$	210.000,00
Veículos	R\$	280.317,00
Manutenção e adm do escritório de apoio	R\$	186.046,80
Canteiro para manutenção das áreas em recuperação	R\$	34.493,56
Equipamentos de escritório de campo	R\$	97.762,00
Serviços gráficos / computação	R\$	151.699,08
Análises laboratoriais	R\$	534.945,77
Manutenção das áreas em recuperação referentes ao PRAD	R\$	2.974.652,51
Subtotal 1	R\$	16.725.151,78
Remuneração da Empresa - Lucro (10% subt 1 + subt 2)	R\$	1.672.515,18
Subtotal 2	R\$	18.397.666,96
Despesas Fiscais (13,96% de subtotal 2)	R\$	2.568.314,31
Total	R\$	20.965.981,27

Programas Ambientais contemplados:

- Educação Ambiental
- Comunicação Social
- Monitoramento de Fauna e Flora
- Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia
- Manutenção de Áreas em Recuperação referentes ao PRAD e custos administrativos
- Equipe técnica: 2 consultores que atuarão por 1,5 mês e um que atuará por 2 meses.
- Anualmente atuarão 1 profissional sênior; 07 profissionais especialistas plenos, 33 profissionais médios, 32 técnicos e 11 auxiliares administrativos.
- Total de 84 profissionais que ficarão durante todo o ano em campo, além de consultores que apoiarão eventualmente os projetos.

Os programas relacionados à licença de instalação representam um montante de R\$ 1,6 bilhões, conforme informação do MDR.

3ª Contribuição: Alteração da forma de compra de energia elétrica no mercado livre.

Justificativa: Assegurar que a compra de energia elétrica no mercado livre seja feita a longo prazo, buscando obter o menor custo possível. Para tanto os estados se obrigam a demandar a vazão mínima outorgada de 26,40 m³/s.

A ANA está alterando alguns artigos da Res ANA 2333/2017 no sentido de aperfeiçoar as estimativas de vazões enviadas pelos estados para considerar não somente o ano corrente do plano, mas também os dois anos subsequentes, englobando um horizonte de 3 anos de previsão de vazões a serem utilizadas do PISF.

Com isso, a ANA cria condições para a Operadora Federal celebrar contratos de compra de energia elétrica com prazo maior, o que poderá propiciar a obtenção de custos menores, em observação ao princípio da modicidade tarifária.

Ressalta-se que, na visão da ANA, a melhor forma concreta de os estados se comprometerem a demandas a vazão mínima outorgada de 26,40 m³/s é estabelecendo esse compromisso nos contratos.

4ª Contribuição: Implantação dos custos relativos ao Fundo de Reposição de Ativos das EB's de forma escalonada, na proporção de 20% a cada ano.

Justificativa: A implantação escalonada leva em considerando que após a conclusão da obra a maioria dos equipamentos estarão novos e ainda no período de garantia.

A ANA não tem objeção à implantação de forma escalonada (na proporção de 20% a cada ano) dos custos relativos à reposição de ativos, para isso será necessário constituir um outro fundo (de reserva) que será alimentado por contribuições obrigatórias dos usuários/estados de modo que em anos subsequentes ocorra a compensação da diferença não paga.

5ª Contribuição: SISTEMA PERMANENTE DE MONITORAMENTO.

Justificativa: Criar um sistema permanente de monitoramento, acompanhamento e de prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados pela CODEVASF no PISF, com centro de custo específico e acesso pelos estados e pela ANA.

A Resolução ANA 68/18 aprova o Manual de Contabilidade Regulatória aplicado ao PISF. O item 16.1 do Manual estabelece que a Operadora Federal deverá utilizar o Sistema de Custos do Governo Federal –SIC, que é um sistema de informação desenvolvido pela Secretaria do Tesouro Nacional, para mensurar, controlar e avaliar os custos relacionados ao PISF, conforme abaixo:

“Portanto, para apuração dos custos reais relacionados ao PISF, a Codevasf deverá utilizar o SIC, definindo os centros de custos e subcentros de custos, rateando, quando necessário, as Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, geradas no ambiente SIAFI WEB para alocação nos centros de custos. O mapeamento das informações de custos abrangerá:

- o objeto de custos (que será o PISF);*
- os centros de custos: custo variável – energia elétrica; custo fixo – energia elétrica, operação & manutenção, fundo de reposição de ativos e cobrança pelo uso de recursos hídricos; custos ambientais; despesas administrativas; taxa de administração fixa e taxa de administração variável; e depreciação.*
- os subcentros de custos, subdivididos por eixos e ramais, com um código para cada eixo.”*

O artigo 46 da Resolução ANA 2.333/17 estabelece que a operadora federal deverá disponibilizar na internet as informações atualizadas sobre informações contábeis trimestrais e anuais, incluindo relatório de auditoria independente, e relatórios consolidados de prestações de contas dos custos.

6ª Contribuição: Isenção de PIS, COFINS, contribuição social e imposto de renda.

Justificativa: Essa renúncia fiscal por parte da União contribuirá de forma significativa para redução do custo da água para os estados. Essa dispensa deverá ser sobre os valores arrecadados e repassados à CODEVASF.

A ANA vem trabalhando constantemente na questão dos tributos aplicáveis ao PISF. Na Nota Técnica 2/19, que define a receita requerida e a tarifa para 2019, existe um item exclusivo dedicado a tributos.

Em relação ao ICMS, a ANA não considerou na receita requerida com fundamento no Parecer Jurídico nº 310/2016 da CODEVASF que conclui que a empresa é beneficiária de imunidade tributária recíproca.

Em relação ao PIS/COFINS, a ANA aguarda retorno da Codevasf em relação à consulta formal à Receita Federal do Brasil com o objetivo de dirimir a dúvida acerca da isenção ou não do PIS/COFINS no caso concreto do PISF. Enquanto não houver manifestação formal da Receita, esses tributos estão sendo considerados sobre a receita do PISF sob a alíquota de 3,65%.

Com relação à contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e ao imposto de renda, não cabem no momento pois a Codevasf não possui lucro.

CEARÁ - Observações no contrato PISF - 11/01/2018

Cláusula sexta – do pagamento e da mora:

- Item 6.2 – nosso pedido foi de prorrogar o prazo de vencimento para 60 dias contando a partir da data de apresentação, eles concederam 30 dias;

OBSERVAÇÃO ANA: Assim como a Operadora Estadual, a Operadora Federal também necessita ter um fluxo de caixa compatível com as despesas programadas.

Ressalte-se que 30 dias é um período mínimo; nada impede que a Operadora Federal conceda um prazo maior para pagamento.

Res. 2.333/17 Art. 39 O prazo mínimo para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, será de 30 (trinta) dias.

- Item 6.4 – nosso pedido de alteração do prazo para manifestação de desconformidade foi atendido e prorrogado para 10 dias úteis após recebimento da fatura

Governo da Paraíba:

I – Detalhamento da distribuição dos custos fixos e variáveis por cada Estado e por eixo;

Receita Requerida - 2019

Valor a ser pago	Receita Requerida Anual - com PDD		
	Disponibilidade	Consumo	Total
CE	99.372.045,90	196.558.815,21	295.930.861,11
PB	30.242.225,97	59.819.399,43	90.061.625,40
PE	5.780.140,67	11.433.171,08	17.213.311,75
RN	-	-	-
União	30.060.043,88	-	30.060.043,88
Total	165.454.456,42	267.811.385,72	433.265.842,14

Cenário de referência

Estados	Vazão Disponibilizada	Vazão Disponibilizada	Soma (m ³ /s)
	Eixo Norte	Eixo Leste	
CE	7,57	0,00	7,57
PB	0,85	4,20	5,05
PE	0,59	4,80	5,39
RN	1,97	0,00	1,97
Total	10,98	9,00	19,98

II – Esclarecer como foram calculadas as perdas ao longo do Rio Piranhas, tendo em vista que no portal de entrega do RN deve ser entregue a vazão do POA para aquele estado; Como será realizada essa gestão?; Que custos foram computados? As retiradas ao longo do rio serão monitoradas pela operadora federal ou estadual?

Os serviços de apoio ao controle e monitoramento do Rio Piranhas devem necessariamente ser executados pela Operadora Federal (no caso a Codevasf), pois ela deve garantir a entrega da vazão demandada pelo estado do RN no ponto de entrega, localizado na divisa PB/RN conforme definido na Resolução 411/2005.

Ademais, conforme o Parecer Técnico nº 19/2016/SRE-ANA, que trata da estimativa de perdas hídricas no PISF para o eixo norte:

"28. Por fim, resta a estimativa das perdas nos rios, do reservatório de Eng. Ávidos até a divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte. O trecho entre os açudes Eng. Ávidos e São Gonçalo tem 26,35 km, segundo a hidrografia do semi-árido, na escala 1:100.000 disponível no Portal de Metadados do SNIRH. Já o trecho entre São Gonçalo e a confluência com o rio Piranhas tem 81,8km. Nesses dois trechos, o parecer conjunto nº5 recomenda a adoção de uma perda de 4,32 l/s/km, resultando em perdas de 114 l/s e 353 l/s, respectivamente.

29. No trecho seguinte, da confluência com o rio Piranhas até a divisa, a extensão é de 52km, com uma perda estimada de 340 l/s. Parte dessa perda é suprida pela própria vazão do rio Piranhas, perenizado pelo Açude Curemas, com uma vazão de aproximadamente 1 m³/s. Como a vazão afluyente do PISF, para o cenário de referência, é da ordem de 2,6 m³/s, essa perda foi alocada proporcionalmente a essas duas vazões, resultando uma perda para o PISF de 246 l/s, da confluência com o rio Piranhas até a divisa. As perdas totais no sistema natural foram, portanto, estimadas em 713 l/s."

Resolução ANA 2.333/2017, Art. 35 - O consumo de Água do Rio Grande do Norte, no Ponto de Entrega localizado no Rio Piranhas-Açu, na divisa dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, corresponde ao volume mensal medido no local, subtraído do volume mensal equivalente à vazão a ser mantida no local pelo sistema hídrico da bacia do Rio Piranhas-Açu, conforme definido em resolução de marco regulatório, publicada pela ANA, e limitada superiormente ao volume previsto no PGA para aquele Ponto de Entrega naquele período.

Resolução ANA 2.333/2017, Art. 36 - O Consumo de água da Paraíba no Eixo Norte, na bacia do rio Piranhas-Açu, corresponde à soma dos volumes mensais medidos nos Pontos de Entrega à Paraíba nesta bacia, subtraída do consumo de água do Rio Grande do Norte a que se refere o artigo 36 e das perdas admissíveis no trecho em calha natural entre os Pontos de Entrega na Bacia do Rio Piranhas-Açu e a divisa de Estados entre a Paraíba e Rio Grande do Norte.

III – Detalhamento sobre os custos de energia;

Ver Anexo 1 da Nota Técnica Conjunta nº 2/2016/COSER/SRE/SAS

<https://www.ana.gov.br/regulacao/outorga-e-fiscalizacao/agua-bruta-e-irrigacao/documentos-pisf>.

IV – Detalhamento da remuneração (custos) da CODEVASF para condução da operação do projeto.

Consultar os seguintes documentos:

- *Nota Técnica Conjunta nº 1/2015/COSER/SRE/SAS: Procedimento para definição da Receita Requerida para determinação da tarifa regulada do PISF.*
- *Nota Técnica Conjunta nº 1/2016/COSER/SRE/SAS: Definição da receita requerida e tarifas de referência (disponibilidade e consumo) para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.*
- *Nota Técnica nº 2/2019/COSER/SRE: Definição da receita requerida e tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF em 2019.*

<https://www.ana.gov.br/regulacao/outorga-e-fiscalizacao/agua-bruta-e-irrigacao/documentos-pisf>.

Governo de Pernambuco:

QUESTIONAMENTOS SOBRE A METODOLOGIA DE OPERAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL –PISF.

1. Como será feito o controle de volumes ofertados pela Operadora Federal para a Operadora Estadual?

Conforme Art. 31 da R. 2333/2017, o controle será feito por meio de medidores de vazão com totalização de volumes, que devem ser instalados e mantidos pela operadora federal em cada ponto de entrega. A operadora federal deverá manter os equipamentos de medição em bom estado de conservação, providenciando reparos e substituições necessárias no caso de inoperância ou falha de medição.

No caso de pequenos usuários, sistemas isolados de abastecimento de água e pequenas comunidades agrícolas, a medição ou estimativa de vazões captadas é de responsabilidade da operadora federal (Art. 22), assim como o estabelecimento de projetos padronizados de acesso à infraestrutura do PISF. Para usuários com vazão máxima de captação até 2,5 L/s, o consumo poderá ser computado por estimativa tecnicamente justificada pela operadora federal, e para usuários com vazão de captação acima de 2,5 L/s, obrigatoriamente por meio de equipamento de medição de vazão.

Os equipamentos também deverão ser aferidos e calibrados periodicamente pela operadora federal conforme recomendação do fabricante. Anualmente, a operadora federal deverá encaminhar à ANA relatório de auditoria independente sobre as condições de calibração dos equipamentos de medição.

Os dados de consumo mensal em cada ponto de entrega deverão ser armazenados em banco de dados digital mantido pela operadora federal, que também deverá emitir boletins diários e mensais contendo as vazões bombeadas e entregues em cada ponto de entrega. A fiscalização da ANA acompanhará e verificará os volumes entregues a partir desses dados.

A ANA contará ainda com medidores de vazão próprios ao longo do PISF, com transmissão automática por telemetria, para fins de acompanhamento da operação e verificação das vazões bombeadas, entregues e indicadores de desempenho.

2. As medições dos volumes ofertados distribuídos serão feitas através de macromedidores e/ou pitometria?

As medições de vazões com totalização de volumes serão feitas por equipamentos específicos para cada tipo de captação ou derivação de água. Nas tomadas d'água para uso difuso (TUD) serão usados medidores eletromagnéticos e ultrassônicos já adquiridos e instalados pelo MDR. Para usuários com vazão máxima de captação até 2,5 L/s, o consumo poderá ser computado por estimativa tecnicamente justificada pela operadora federal, e para usuários com vazão de captação acima de 2,5 L/s, obrigatoriamente por meio de equipamento de medição de vazão, a ser definido pela operadora federal. Não há previsão de exigência de pitometria. Contudo, a ANA poderá verificar a acurácia dos medidores de vazão por meio de pitometria, como já tem feito nas estações de bombeamento do PISF. No caso de derivações e pontos de entrega em canais e rios, a medição de vazões será feita por medidores de nível d'água e uso de curvas de descarga periodicamente calibradas pela operadora federal, e verificadas pela ANA.

3. De quem será a responsabilidade de instalação dos equipamentos de medição?

Conforme Art. 31 da R. 2333/2017, cabe à operadora federal (Codevasf) manter os equipamentos de medição de vazão com totalização de volumes. Entretanto, a instalação dos equipamentos poderá ser feita tanto pela operadora federal quanto pela operadora estadual, conforme entendimento entre as partes.

4. Como será estruturado o plano de comunicação da operação do sistema do PISF?

Primeiramente, o PGA deverá conter as condições e padrões operacionais, a programação de bombeamentos e entregas de água, e a programação de paradas para manutenção (Art. 10 da R. 2333/2017). O PGA será anexo do contrato de prestação de serviço, e portanto de amplo conhecimento das operadoras estaduais. Adicionalmente, conforme Art. 46 da R. 2333/2017, a operadora federal deverá disponibilizar na internet informações atualizadas sobre a operação, contendo volumes e vazões captadas e entregues diariamente e mensalmente em cada ponto de entrega, além de relatório de consumo de pequenos usuários, sistemas isolados de abastecimento e pequenas comunidades agrícolas. A operadora federal também deve informar as operadoras estaduais, com antecedência de 10 dias úteis, sobre interrupções programadas no fornecimento de água (Art. 45). Também é obrigação da operadora federal manter serviço de atendimento às operadoras estaduais e canal comunicação direto de seu setor de operação e manutenção com as operadoras estaduais (Art. 44).

5. Haverá comunicação prévia aos estados de forma a evitar imprevistos para as populações, como ocorreu em Terra Nova após o fechamento da comporta de Negreiros?

Conforme respondido no item anterior, todas as informações sobre operação do PISF deverão estar disponíveis na internet, e as interrupções programadas devem ser comunicadas previamente às operadoras estaduais. Entretanto, tais obrigações somente estarão vigentes após assinatura dos contratos de prestação de serviços com a CODEVASF.

Obrigado!

Patrick Thomas

Superintendente Adjunto de Regulação

Patrick@ana.gov.br
(+55)(61) 2109-5437

www.ana.gov.br

Siga **anagovbr** nas mídias sociais

